

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social daquele Município, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de abril de 2012.

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 001/2012 A 029/2012 (2ª PUBLICAÇÃO)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 366284**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205193-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, *Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará*, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Lei Orçamentária Anual;

2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

4 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

5 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;

6 – Processos Licitatórios digitalizados.

Vale ressaltar que já houve a Notificação nº015/2011/TCM/PA, referente ao não encaminhamento do 1º quadrimestre de 2011 da referida Prefeitura, não existindo a devida manifestação do Gestor.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205194-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Ribamar M. Carvalho.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar M. Carvalho, *Prefeito Municipal de Marapanim*, exercício financeiro de 2009, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2 – Lei Orçamentária Anual;

3 – Processos Licitatórios digitalizados;

4 – Atos de Abertura de Créditos Adicionais;

5 – Extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de todas as contas em nome da Prefeitura, de janeiro a dezembro de 2009;

6 – Os itens do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA, sendo os anexos descritos itens 1 e 2, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205195-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único

do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do *Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará*, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

2 – Folha de Pagamento Mensal;

3 – Processos Licitatórios digitalizados.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205196-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do *Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará*, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

2 – Folha de Pagamento Mensal;

3 – Processos Licitatórios digitalizados.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205197-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do *Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará*, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

2 – Folha de Pagamento Mensal;

3 – Processos Licitatórios digitalizados.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205198-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lourival Fernandes de Lima, Prefeito Municipal e Gestor do *FUNDEB de Santa Luzia do Pará*, exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

2 – Folha de Pagamento Mensal;

3 – Processos Licitatórios digitalizados.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205202-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Ribamar M. Carvalho.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ribamar M. Carvalho, *Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Marapanim*, 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2009, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Processos Licitatórios digitalizados (1º QUAD/2009);

2 – Atos de Abertura de Créditos Adicionais;

3 – Balancete Financeiro do 1º quadrimestre, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64;

4 – Demonstrativos analíticos da receita;

5 – Demonstrativo da despesas por grupo de natureza;

6 – Termo de Conferência de caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta aplicação, acompanhados das conciliações bancárias de *todas as contas* dos recursos da Saúde, de *Janeiro a abril* de 2009;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento.

Belém, 16 de abril de 2012

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2012/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201205203-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Luhelene Fernandes Damous.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Luhelene Fernandes Damous, Secretária de Saúde e *Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Marapanim*, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2009, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

1 – Processos Licitatórios digitalizados (2º e 3º QUAD/2009);

2 – Atos de Abertura de Créditos Adicionais;

3 – Balancete Financeiro do 2º e 3º quadrimestres, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64;

4 – Demonstrativos analíticos da receita;

5 – Termo de Conferência de caixa e Bancos, seus respectivos extratos bancários de conta corrente, poupança e/ou conta